



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

## **MARCELO NUNO DUARTE REBELO DE SOUSA**

### **Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, apresentada pela Candidatura de Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa**

#### **A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.**

- 1.** O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, apresentadas pela candidatura de **Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa**, daqui em diante designada apenas por **Candidatura**. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
  
- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:
  - (i) Análise pela ECFP, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;
  
  - (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, de

acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas, preparadas de acordo com o Regulamento da ECFP n.º 16/2013, de 10 de janeiro, e as Recomendações da ECFP, de 23 de julho de 2015, sobre prestação de contas dos Candidatos para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pelo Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES) do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE/IUL), de ora em diante apenas CIES e pela ECFP, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho, de ora em diante referida apenas por Listagem 38/2013;
- c) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores e a concessão de bens em empréstimo constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizados a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores e concedentes de empréstimos;
- d) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária especificamente aberta para a campanha, foram adequadamente refletidas contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e angariação de fundos;

- e) Verificação de que as receitas, nomeadamente a subvenção estatal, e as despesas da campanha estão refletidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens ou serviços adquiridos;
- f) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efetuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário, se os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional, desde que, na sua totalidade, não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas, tal como especificado nas Recomendações da ECFP;
- g) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- h) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos);
- i) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014 e Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril, adiante referida como LO 5/2015), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional sobretudo relativos às eleições presidenciais de 2006 e de 2011, e das Recomendações da ECFP, de 23 de julho de 2015, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente quanto às especificações seguintes:
  - Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
  - Existência de apenas uma conta bancária;

- Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
- Verificação de que todos os donativos foram depositados e obedecem aos requisitos e limites legais;
- Depósito na conta bancária de campanha de todas as angariações de fundos e donativos dentro dos prazos legalmente estipulados;
- Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque ou outro meio bancário e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das contribuições, financeiras ou em espécie, efetuadas por Partido, caso seja aplicável.

**3.** O presente Relatório da ECFP baseia-se, em parte, nas conclusões do trabalho realizado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda., concluído em 6 de outubro de 2016.

**4.** O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação da **Candidatura**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho.

- 5.** A ECFP solicita à **Candidatura** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
- 6.** De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pela **Candidatura** na Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, salientam-se as seguintes:
- Meios Não Refletidos nas Contas de Campanha – Eventual subavaliação de Despesas e Receitas da Campanha (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
  - Deficiências no Processo de Preparação das Contas de Campanha (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
  - Duas Despesas Pagas em Numerário por Montante Superior ao Limite Máximo Legalmente Permitido (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
  - Despesas Faturadas Após o Último Dia de Campanha - Inelegibilidade das Despesas (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
  - Despesa Com Rendas Valorizadas Abaixo do Valor de Mercado (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório);
  - Faturas de Fornecedores Eventualmente Não Refletidas nas Contas de Campanha. Eventuais Donativos Indiretos (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório);
  - Deficiência no Suporte Documental de Algumas Despesas – Impossibilidade de Concluir Sobre a Sua Razoabilidade (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório); e
  - Falta de Resposta de 3 Fornecedores ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações (ver Ponto 8 da Secção C deste Relatório).

## **B. Informação Financeira e Revisão Analítica**

- 1.** A **Candidatura**, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, registou Receitas no montante total de 224.408,82 euro e

Despesas no valor total de 179.408,82 euro, pelo que o Resultado apurado é positivo em 45.000,00 euro.

Anota-se, contudo, que o Resultado evidenciado pela **Candidatura**, na Demonstração dos Resultados, é positivo em 44.900,96 euro pelo facto de terem sido consideradas despesas bancárias, no montante de 99,04 euro, as quais não foram reconhecidas como despesa de Campanha no Mapa da Despesa (ver Ponto 4.2 da Secção B deste Relatório).

Os montantes de Despesas e de Receitas incluem donativos em espécie e cedência de bens a título de empréstimo, no valor total de 12.000,00 euro e 1.920,00 euro, respetivamente.

O financiamento das despesas da campanha foi integralmente assegurado pela subvenção pública e por donativos pecuniários.

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pela **Candidatura**, ascendem aos valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha para Presidente da República – 24.01.16</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	114.376,01	165.488,82	Subvenção Pública
Propaganda, comunicação impressa e digital	12.121,46	45.000,00	Donativos
Comícios, Espetáculos e Caravanas	25.945,36	12.000,00	Donativos em Espécie
Custos administrativos e operacionais	13.045,99	1.920,00	Cedência de bens a título de empréstimo
Donativos em Espécie	12.000,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	1.920,00		
<u>Resultado positivo</u>	45.000,00		
	<u>224.408,82</u>	<u>224.408,82</u>	

O total das Receitas foi superior em 67.408,82 euro e o total das Despesas foi superior em 22.408,82 euro aos montantes orçamentados, que eram ambos no valor de 157.000,00 euro.

3. O Balanço da Campanha apresenta o Ativo, o Passivo e os Fundos Patrimoniais com valor nulo.

Contudo, verifica-se que não existe coerência entre os valores de resultado apresentados na Demonstração dos Resultados (resultado positivo de 44.900,96 euro) e no Balanço (ver Ponto 4.2 da Secção B deste Relatório) (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

#### 4. Controlo processual

##### 4.1. Análise genérica de cumprimento dos preceitos legais

A **Candidatura** entregou, na ECFP, a Lista de Ações e Meios valorizada com a identificação das ações, com a descrição da tipologia dos meios utilizados nas referidas ações de campanha, respetiva quantidade dos meios utilizados, a data de início e de fim de cada ação e classificação contabilística.

O total dos meios apresentados na Lista de Ações e Meios é coincidente com o total das despesas de Campanha (excluindo donativos em espécie e cedências de bens a título de empréstimo).

Deste modo, concluiu-se que existe informação que permite o cruzamento dos meios utilizados com as despesas e receitas refletidas nas Contas da Campanha, conforme solicitado nas Recomendações da ECFP e constitui obrigação legal da **Candidatura**, de acordo com o disposto no n.º 1, "in fine", do artigo 16.º da LO 2/2005.

Por outro lado, através da informação compilada pelo CIES e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujo registo contabilístico não foi identificado nas Contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas).

As ações/meios são os seguintes:

- Três painéis com a bandeira de Portugal, no Auditório do Parque de Exposições de Braga – 22/01/2016;
- Quatro indicadores de sinalização (com o nome do candidato) para o local do evento na Estação de Santa Apolónia – 20/01/2016;
- Palco forrado a preto com cerca de 7m<sup>2</sup> e cinta vermelha, para dividir o espaço do evento na Estação de Santa Apolónia – 20/01/2016;
- Tela (écran) apoiada em estrutura de metal, com a imagem da bandeira de Portugal, e onde foi projetado um vídeo do treinador de futebol José Mourinho, a declarar que apoiava a candidatura de Marcelo Rebelo de Sousa, na Estação de Santa Apolónia – 20/01/2016;
- Três quadros (verde, amarelo e vermelho) com discursos, um cartaz de candidatura “Juntos por Portugal” e cartazes nos vidros da montra, com o nome do candidato (2 vermelhos e 2 verdes), na Sede de Campanha;
- Comício no Palácio Ribeiro da Cunha, n. 26, no Príncipe Real, em Lisboa – 19/01/2016;
- Cartaz/Tela “os Jovens e as Presidenciais, “Os Jovens e as Presidenciais Encontro com os Candidatos”, com a foto de Marcelo Rebelo de Sousa, no Comício do Palácio Ribeiro da Cunha – 19/01/2016;
- Material de som (identificação, através da camisola, do eventual responsável de som, pertencente à empresa UPA SOM) no Comício do Palácio Ribeiro da Cunha – 19/01/2016;
- Faixa com a bandeira de Portugal estilizada e tela com 5x3m, também com a reprodução da bandeira nacional, na Sessão Pública do Cine-Teatro da Academia Almadense – 18/01/2016;
- Comício no Teatro Campo Alegre, no Porto (aluguer de espaço) – 21/01/2016;
- Três telas com a bandeira de Portugal, com cerca de 3,5x2m, no Teatro do Campo Alegre – 21/01/2016;



- *Écran* com a imagem do Candidato, no Teatro do Campo Alegre – 21/01/2016.

Adicionalmente, também pela análise da Lista de Ações e Meios (Anexo VIII) verificou-se que ocorreram diversas ações relativamente às quais não foram identificadas despesas associadas. As situações são as seguintes:

- Viagem a Bruxelas, referente a encontro com o Presidente da Comissão Europeia – 19/11/2015;
- Viagem a São Miguel – 15/11/2015;
- Sessão Pública na Aula Magna do Instituto Politécnico de Viseu (aluguer de espaço) – 16/01/2016;
- Sessão Pública no Auditório do Museu de Santa Joana, em Aveiro (aluguer de espaço) – 17/01/2016.

Ainda, pela análise da Fatura n.º 44, de 31/03/2016, do fornecedor Hipnose, verificou-se que foram prestados serviços de audiovisuais em eventos em Coimbra (31/10/2015 e 9/01/2016), Mirandela (10/01/2016) e Castelo Branco (11/01/2016), os quais não foram identificados na Lista de Ações e Meios (Anexo VIII), nem outras despesas associadas a esses eventos.

Por fim, foi identificada despesa relacionada com a impressão de 500 exemplares do Livro “Caderno de Intervenções – Marcelo Rebelo de Sousa”, com 50 páginas, não tendo sido verificado o registo de qualquer receita associada.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos e informações adicionais sobre as situações acima referidas, não tendo, contudo, até à data de conclusão do trabalho de auditoria, sido obtida resposta da **Candidatura**.

Assim, poderão existir omissões nas Contas (Despesas e Receitas) provenientes do não reconhecimento de todos os meios utilizados na Campanha (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

## 4.2. Procedimentos de Preparação de Contas

Verificou-se que as Contas da **Candidatura** relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, foram entregues a 20 de junho de 2016, respeitando o prazo legal.<sup>1</sup>

Aquando da entrega das contas verificou-se a assinatura, pelo Mandatário Financeiro, do processo de Prestação de Contas.

Confirmou-se a entrega do orçamento, tendo sido respeitado o previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2013 e no n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005.

Na preparação da Demonstração dos Resultados foram consideradas despesas bancárias, no montante de 99,04 euro, as quais não foram reconhecidas nos Mapas da Despesa. Pelo facto, o resultado apurado na Demonstração dos Resultados (44.900,96 euro) não é coincidente com o que se apura a partir dos Mapas da Receita e da Despesa (45.000,00 euro).

Adicionalmente, o resultado que decorre do Balanço (no qual são apresentadas com valor nulo os totais de Ativo e do Passivo, não tendo sido inscritos quaisquer valores nas diversas rubricas, tal como o “Saldo Final da Campanha”) não é também coerente face ao resultado apurado na Campanha (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

Verificou-se que a **Candidatura** disponibilizou todos os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII) o no Regulamento da ECFP n.º 16/2013.

## 4.3. Conta Bancária

A **Candidatura** procedeu à abertura de uma conta bancária exclusivamente para as receitas e despesas da Campanha para a Eleição para Presidente da República.

Verificou-se a existência da declaração, emitida pela Instituição Bancária, referente ao encerramento da conta bancária da Campanha, em 17 de junho

---

<sup>1</sup> A ECFP informou todos os Candidatos que o prazo terminaria a 20 de junho de 2016 (2.ª feira).

de 2016, o qual é coincidente com os últimos movimentos ocorridos nos extratos bancários que a **Candidatura** entregou na ECFP.

Adicionalmente, a Instituição Bancária, em resposta ao pedido de confirmação de saldos e de outras informações, no âmbito do processo de circularização de saldos, efetuado pela ECFP, confirmou a conta bancária da Campanha e a data do seu encerramento.

Tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicado às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1 "in fine", da mesma Lei, o Mandatário Financeiro anexou à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise, verificando-se, portanto, o cumprimento deste preceito legal.

Toda a informação bancária relacionada com a confirmação das receitas e das despesas foi apropriadamente disponibilizada aos auditores externos para a realização da auditoria.

Aquando da prestação de contas todas as faturas emitidas por fornecedores se encontravam já liquidadas, tendo os pagamentos sido efetuados através da conta bancária específica da campanha.

Os movimentos registados a crédito nos extratos bancários são referentes ao recebimento do valor da Subvenção Pública e a donativos pecuniários.

Nos extratos bancários disponibilizados foram identificados movimentos sem reflexo nos mapas de receitas e despesas apresentados ao Tribunal Constitucional / ECFP, os quais se relacionam com despesas bancárias, no montante total de 99,04 euro, como já referido anteriormente (ver Ponto 4.2 da Secção B deste Relatório).

#### **4.4. Saldo final da campanha**

O saldo apurado na Campanha foi positivo no montante de 45.000,00 euro, correspondendo ao valor de Donativos angariados, uma vez que a Subvenção Estatal recebida, no valor de 165.488,82 euro, assegurou a cobertura da totalidade das Despesas (financeiras) de Campanha registadas, nesse mesmo montante.

Com o encerramento da conta bancária da Campanha, o respetivo saldo foi transferido para o Candidato, mas, efetivamente, apenas no valor de 44.900,96 euro, na sequência de débito de despesas bancárias, no total de 99,04 euro.

## 5. Análise de receitas

### 5.1. Suporte Documental

<b>Despesas de campanha não liquidadas</b> através da respetiva conta bancária. Eventual existência de <b>donativos indiretos</b>	Nada a referir
<b>Falta de controlo</b> das receitas ao <b>nível do suporte documental</b>	Nada a referir
<b>Não apresentação</b> de documentos de suporte de receitas	Nada a referir
<b>Receitas não refletidas</b> contabilisticamente	Nada a referir
<b>Divergência entre os valores de receita fornecidos aos auditores e os fornecidos ao Tribunal Constitucional</b>	Nada a referir
<b>Receitas de campanha não permitidas.</b> Sobreavaliação das receitas	Nada a referir

### 5.2. Subvenção estatal e contribuição de Partidos

Contabilização adequada do valor da <b>subvenção estatal</b> recebida	<b>Ver infra</b>
<b>Contribuições financeiras</b> classificadas como adiantamentos a candidatura nacional e não como receita	Não existe
<b>Certificação de contribuições</b> do Partido	Não existe
<b>Donativos incorretamente registados em contribuições</b> de Partidos políticos	Não existe
Todas as Contribuições de Partidos Políticos <b>têm Fluxo Financeiro</b>	Não existe

Foi efetuada a verificação do valor da Subvenção Estatal atribuída à **Candidatura** no âmbito da Eleição para Presidente da República, através do ofício n.º 312/GABSG/2016, de 12 de abril, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República à Presidente da ECFP, sendo o valor apresentado nas Contas entregues à ECFP (165.488,82 euro) coincidente com o indicado no referido ofício.

### 5.3. Donativos

Receitas de <b>donativos pecuniários sem identificação do doador</b>	Nada a referir
Receitas de <b>donativos pecuniários não depositadas</b> na conta bancária	Nada a referir

Receitas de <b>donativos pecuniários sem suporte</b> documental adequado	Nada a referir
Receitas de <b>donativos em numerário</b>	Nada a referir
Receitas de <b>donativos</b> depositadas em data posterior ao último dia da Campanha	Nada a referir

#### 5.4. Donativos em espécie e cedência de bens a título de empréstimo

A **Candidatura** registou, também, como Receitas (e Despesas) valores de Donativos em espécie e de Cedências de bens a título de empréstimo, respetivamente nos montantes de 12.000,00 euro e 1.920,00 euro.

Os Donativos em espécie relacionam-se com serviço de voluntariado prestado durante o período da Campanha, resumindo-se como segue:

Doador	Período	Valor
Duarte Soares Franco Vaz Pinto	09/10/2015 a 22/01/2016	6 000,00
Mariana Alves Pimenta Mira Corrêa	09/10/2015 a 22/01/2016	6 000,00
		<b>12 000,00</b>

A **Candidatura** disponibilizou os contratos de voluntariado celebrados, tendo os auditores externos verificado o período do contrato, a tipologia dos serviços prestados e o valor mensal atribuído (1.750,00 euro/mês).

Face às evidências apresentadas, a ECFP entende que o valor atribuído, considerando o serviço prestado e o acompanhamento diário da Campanha, se apresenta razoável face aos valores de mercado.

Relativamente às Cedências de bens a título de empréstimo foi verificado que as mesmas se relacionam com viaturas utilizadas pelo Candidato e pelos dois colaboradores que prestaram o serviço de voluntariado. De acordo com a declaração dos cedentes, verificou-se que as viaturas foram utilizadas, pontualmente, em algumas ações de campanha (identificadas na respetiva declaração). Contudo, o valor atribuído à cedência diária das viaturas não é claro.

As Cedências de bens a título de empréstimo resumem-se como segue:

Cedente	Viatura	Período	Valor
Prof. Marcelo Rebelo de Sousa	████████	09/10 e 31/10	180,00
Prof. Marcelo Rebelo de Sousa	████████	03/11 e 25/11	120,00

Prof. Marcelo Rebelo de Sousa	██████	12/12 e 31/12	270,00
Prof. Marcelo Rebelo de Sousa	██████	01/01 e 22/01	750,00
Duarte Soares Franco Vaz Pinto	██████	18/01 e 19/01	300,00
Mariana Alves Pimenta Mira Corrêa	██████	21/11 e 12/12	300,00
			<b>1.920,00</b>

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação adicional sobre a forma como foram apurados os valores destas cedências de viaturas, não tendo, contudo, sido obtida resposta da **Candidatura**, até à data de conclusão do trabalho de auditoria.

Apesar da ausência de resposta a ECFP entende que, tratando-se da utilização de viaturas pessoais, do Candidato, e de pessoal da campanha, não se vislumbra razão para solicitação de esclarecimentos adicionais.

## 6. Análise de Despesas

### 6.1. Conta bancária

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária (artigo 15.º da L 19/2003)	Não existe
Despesas pagas em numerário, superiores a um salário mínimo nacional, com limite global dos pagamentos, em numerário, de 2% do valor da despesa	<b>Ver infra</b>
Despesas pagas através de cheque ao portador	Não existe

Os auditores externos verificaram que ocorreram dois pagamentos em numerário, no montante total de 1.087,50 euro, referentes a refeições, os quais excedem o limite legal aceite para pagamentos a efetuar por via de Caixa (426,00 euro):

Fornecedor	Fatura	Data	Valor
Restaurante o Cortiço	55	15/01/2016	607,50
Restaurante o Cais	1747	17/01/2016	480,00
			<b>1.087,50</b>

Os auditores solicitaram, por e-mail, justificação sobre a razão de terem sido efetuados pagamentos em numerário de valor superior a 426,00 euro (smmn de 2008), não tendo, contudo, a **Candidatura** respondido até à data de conclusão do trabalho de auditoria.

Esta situação constitui um incumprimento do n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003 (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

## 6.2. Limites e Prazos

Ultrapassagem do <b>limite legal da despesa</b> (n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003) ou impossibilidade de confirmar o cumprimento dos limites legais da despesa	<b>Ver infra</b>
Realização de <b>despesas com data posterior</b> ao último dia da campanha	<b>Ver infra</b>
Confirmar se <b>todas as ações de campanha estão refletidas</b> nas contas	Ver <b>Ponto 4.1</b> da Secção B deste Relatório
Despesas de campanha com <b>bens do ativo fixo tangível</b> ou cuja <b>razoabilidade pode ser questionável</b>	Não existe
<b>Despesas não valorizadas a preços de mercado</b>	<b>Ver infra</b>

### 6.2.1. Limites Legais de Despesa

Todas as despesas analisadas respeitam o limite inferior para a sua realização, ou seja, nos seis meses imediatamente anteriores à data do último dia de campanha.

O limite máximo admissível para as despesas de Campanha era de 3.408.000 euro, o qual não foi atingido.

Quanto ao limite previsto pelo n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, na redação da L 1/2013, segundo o qual «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública», verifica-se que o mesmo foi cumprido.

Anota-se, aliás, que a **Candidatura** não registou qualquer despesa relacionada com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinassem à utilização na via pública.

### 6.2.2. Despesas com data posterior ao último dia de campanha

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

Também, a Secção V das Recomendações da ECFP evidencia “Não são atendíveis despesas correspondentes a bens ou serviços fornecidos ou prestados após o último dia de campanha”, que corresponde a 22/01/2016.

Os auditores externos identificaram as seguintes despesas, no montante total de 1.427,58 euro, com data posterior ao último dia da campanha:

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor c/ IVA
Iberia Universal	14139	28-01-2016	Aluguer de Auditório	295,20
Loja da Rua da Junqueira	4	01-02-2016	Aluguer referente ao mês de fevereiro	1.000,00
Refeição	334	23-01-2016	Refeição	31,75
Taxis Risavi	4663	24-01-2016	Taxi	9,45
Galp	1349	24-01-2016	Gasóleo	29,39
Eurest Portugal	380052	24-01-2016	Refeição	6,70
Gespost	160001020	24-01-2016	Refeição	5,09
Pastelaria Versailles	677684	24-01-2016	Refeição	50,00
				<b>1.427,58</b>

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre a razão de estas despesas terem sido faturadas após o último dia da Campanha, não tendo, contudo, a **Candidatura** respondido até à data da conclusão do trabalho de auditoria.

Na ausência de esclarecimento da **Candidatura**, a ECFP pode vir a considerar que existe incumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003 relativamente a estas despesas, no valor total de 1.427,58 euro, por, eventualmente, não terem intuito eleitoral (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

Adicionalmente, foram verificadas outras despesas, no montante total de 14.478,90 euro, também faturadas após o último dia da campanha. Contudo, nestes casos, atendendo ao facto de o descritivo dos documentos de suporte evidenciar que os serviços estão inequivocamente relacionados com a presente Campanha, a ECFP considera que não existe incumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003. As situações identificadas são as seguintes:

Doc. Interno	Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor c/IVA
10090	CTILG	361	28-01-2016	Tradução e interpretação de Língua Gestual (2/01/2016)	98,40
20002	Inês Pereira	46	01-02-2016	Maquilhagem (22/01/2016)	100,00
20006	TVI	79	13-02-2016	Captação de imagens Campanha	152,52



Presidencial 2016					
30002	Hipnose	44	31-03-2016	Serviços audiovisuais (de 9/01/2016 a 22/01/2016)	7.995,00
20004	Dupla DP	66	10-02-2016	Produção e impressão de folhetos (entrega 13/01/2016)	3.001,20
20005	Vodafone	9562498	13-02-2016	Comunicações fixas e móveis (9/01/2016 a 22/01/2016)	245,81
10087	Creative Rent	9464	25-01-2016	Aluguer de automóveis (30/12/2015 a 22/01/2016)	1.538,97
10088	Edigma	14	25-01-2016	Aluguer de equipamento informático (janeiro 2016)	750,00
10089	Focosonoro	3	28-01-2016	Aluguer e montagem de equipamento logístico (17/01/2016)	366,70
10091	CM Celorico de Baixo	686	28-01-2016	Aluguer de auditório	250,00
20003	Creative Rent	9513	09-02-2016	Aluguer de automóveis (vias verdes 30/12/15 a 22/01/2016)	80,30
					<b>14 578,90</b>

### 6.2.3. Despesas não valorizadas a preços de mercado

Os auditores externos verificaram que o valor referente ao aluguer da Sede de Campanha (sita na Rua da Junqueira, 524 a 532, em Lisboa) diverge, de forma relevante, da "Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha" (Listagem 38/2013), como apresentado de seguida:

Sede de Campanha	Área	Valor mês	Lista Indicativa 38/2013 da ECFP
Loja Rua da Junqueira	100 m <sup>2</sup>	1.000,00	Entre 1.600 a 2.000 euro

Esta Sede de Campanha foi arrendada por um período de 3,5 meses (15 de novembro de 2015 a final de fevereiro de 2016), pelo montante de 1.000,00 euro/mês.

Os auditores solicitaram, por e-mail, esclarecimento adicional sobre o facto de o preço de aluguer da Sede de Campanha divergir, de forma relevante, do preço praticado no mercado, não tendo, contudo, a **Candidatura** respondido até à data de conclusão do trabalho de auditoria.

Na ausência de resposta, a ECFP concluirá que existe uma divergência entre o valor faturado e os valores considerados na Listagem 38/2013 (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

### 6.3. Erros nos documentos de prestação de contas

<b>Informação financeira com despesas em duplicado e despesas omissas</b>	Não existe
---	------------

<b>Faturas de fornecedores não refletidas nas contas da campanha</b>	<b>Ver infra</b>
Impossibilidade de confirmar se foi efetuada a <b>publicação do anúncio relativo ao mandatário financeiro</b> , se a mesma foi efetuada dentro do prazo estipulado na lei e qual a despesa associada	<b>Ver infra</b>

### **6.3.1. Faturas de fornecedores eventualmente não refletidas nas contas**

No dossiê referente aos documentos de suporte à prestação de Contas de Campanha foi verificado que a DFK & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. efetuou pagamentos, com cheques dessa sociedade, a quatro fornecedores, cujas despesas não foram identificadas nas Contas de Campanha, conforme indicado de seguida:

<b>Fornecedor</b>	<b>Valor do cheque</b>
Gigabar	369,00
Faculdade de Direito de Lisboa	661,13
2045 - Empresa de Segurança	4.108,20
Travel Quality	708,00
	<b>5.846,33</b>

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimento sobre a situação referida, não tendo, contudo, a **Candidatura** respondido até à data da conclusão do trabalho de auditoria.

Adicionalmente, a ECFP solicitou um pedido de confirmação de saldos e de outras informações a esses fornecedores. Até à data da conclusão do trabalho de auditoria haviam sido recebidas as respostas dos fornecedores Gigabar, Faculdade de Direito e Travel Quality.

A resposta da Gigabar refere:

*“No dia 24 de janeiro de 2016 foi realizado um serviço de limpeza na faculdade de Lisboa a pedido da empresa DFK & Associados, Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas, Lda; No dia 25 de Fevereiro de 2016 foi emitida fatura nº V001 FT/20160086, no valor de 369,00 Euro (com IVA incluído) em nome de DFK& Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas, Lda.”.*

É referido, ainda, que o serviço não fora ainda considerado pago, uma vez que o cheque emitido pela DFK se encontrava fora do respetivo período de validade.

Por seu lado, a resposta obtida da Faculdade de Direito de Lisboa evidencia que foi emitida uma fatura em nome da DFK & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., no montante de 661,13 euro, referente à cedência de espaço, no dia 24 de janeiro de 2016, para a Campanha Presidencial do Professor Marcelo Rebelo de Sousa.

Também a resposta da Travel Quality permite confirmar que as despesas faturadas, no total de 708,00 euro, estão, efetivamente, relacionadas com a presente Campanha, referindo o seguinte:

*"Factura 16/02/00329 emitida a favor de DFK & ASSOCIADOS SROC, LDA no valor de EUR 708.00. Os serviços incluídos na factura referem-se a:*

*EUR 320.00: 4 noites de alojamento no Hotel Sheraton Porto, de 20 a 24 de Janeiro 2016 a favor do Ex.mo Senhor Presidente da República, Professor Marcelo Rebelo de Sousa, no valor de EUR 80.00, por noite.*

*EUR 327.00: Valor total de extras de 20 a 24 de Janeiro de 2016 incluindo estacionamento no Hotel Sheraton e alimentação diversa entre os dias 20 e 24 de Janeiro de 2016;*

*EUR 61.00: Referente ao transporte entre Braga e Guimarães no dia 22 de Janeiro de 2016.*

*Desta forma, a TQ VIAGENS e TURISMO, vem por este meio declarar a V. Exas que esta factura foi, efectivamente, emitida em nome da candidatura do Senhor Professor Marcelo Rebelo de Sousa."*

Assim, de acordo com as respostas obtidas dos fornecedores, constata-se que as referidas despesas ocorreram após o último dia da Campanha, com exceção de parte do montante faturado pela Travel Quality relacionado com os dias 20, 21 e 22 de janeiro de 2016. As despesas desses dias deveriam ter sido registadas nas Contas de Campanha, uma vez que se relacionam com o período eleitoral.

Já após a conclusão do trabalho de auditoria, a ECFP recebeu, entretanto, a resposta do fornecedor 2045 – Empresa de Segurança, SA, a qual refere que a fatura emitida, no montante de 4.108,20 euro:

“corresponde a um serviço de Segurança Estática prestado pela 2045 - Empresa de Segurança, SA, entre os dias 9 a 23 de Dezembro de 2015 das 19h às 24h, em Belém”.

Conclui-se, portanto, que essa despesa se referia também à campanha eleitoral.

Adicionalmente, como a DFK & Associados, SROC, Lda. não respondeu ao pedido de confirmação de saldos, nem evidenciou o detalhe dos serviços faturados à Campanha, no montante de 24.600,00 euro, não foi possível confirmar se as faturas referidas foram ou não incluídas nessa verba (ver Ponto 6.4 da Secção B deste Relatório).

Face à informação disponível, a ECFP pode vir a concluir que existem despesas de campanha que deveriam ter sido registadas e pagas pela conta bancária da Campanha e não o foram (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório).

### **6.3.2. Publicação do anúncio relativo ao Mandatário Financeiro**

No processo da documentação entregue foi possível verificar que a publicação do anúncio de constituição do mandatário financeiro ocorreu em 16 de janeiro de 2016, no jornal “Diário de Notícias”, tendo sido respeitado o previsto no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2013.

### **6.4. Erros nos documentos de suporte das despesas**

<b>Deficiência no suporte documental</b> de algumas despesas, nomeadamente quanto à não descrição dos meios e / ou da prestação de serviço efetuado	<b>Ver infra</b>
<b>Documentos de suporte das despesas inexistentes</b> à data da auditoria	Não existe
<b>Falta do número de contribuinte</b> nos documentos de despesa e / ou outras referências obrigatórias exigidas pelos artigos 36.º do Código do IVA e artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais	Não existe
Documentos emitidos com o <b>N.I.F de terceiros</b>	Não existe
<b>Falta de documento de suporte</b> relativo a devoluções de contribuições	Não existe
Pagamento efetuado através de <b>cheque emitido ao portador</b>	Não existe

<b>Despesas com o pessoal da estrutura de um partido</b> não relacionadas com as ações de campanha	Não aplicável
--	---------------

Com base na análise efetuada às Contas da Campanha foram identificadas despesas, cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto (descrições pouco detalhadas) ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu valor, face aos preços de mercado.

As despesas em causa resumem-se como segue:

<b>Fornecedor</b>	<b>Fatura</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor c/ IVA</b>
People Consulting	160003	20/01/2016	Desenvolvimento de <i>Mobile App</i> para a Campanha Digital	6.765,00
Eurosondagem	201104	22/01/2016	Estudos de Opinião Quantitativos e Qualitativos	20.295,00
Olisipo	39	22/01/2016	Serviços de Consultoria prestados	30.156,53
Stepvalue	22	22/01/2016	Consultoria, configuração, manutenção e formação alto nível da Plataforma <i>Brandwatch</i> de <i>Analytics</i> de Social Media	4.305,00
Comsom	1/111	22-01-2016	Produção e realização de tempos de antena de TV e Rádio - Presidenciais 2016	7.380,00
DFK	4	22-01-2016	Assessoria contabilística e financeira	24.600,00
José Vitor Marçal	2113	11-01-2016	Táxi (4/01/2016 a 12/01/2016)	1.790,00
José Vitor Marçal	2116	17-01-2016	Táxi (14/01/2016 a 17/01/2016)	1.500,00
José Vitor Marçal	2119	22-01-2016	Táxi (18/01/2016 a 22/01/2016)	2.300,00
				<b>99.091,53</b>

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação adicional, nomeadamente um maior detalhe dos serviços e respetiva valorização e outras consultas efetuadas a outros fornecedores, para os mesmos serviços, relativamente às despesas debitadas pela People Consulting, Eurosondagem, Olisipo e Stepvalue.

Os auditores solicitaram igualmente informação adicional nomeadamente sobre o número de tempos de antena de TV e Rádio realizados e respetiva duração, maior detalhe sobre os serviços e valorização incluídos na fatura da DFK e os itinerários e respetiva valorização dos serviços de táxi.

Todavia, até à data da conclusão do trabalho de auditoria, a **Candidatura** não respondera a estas solicitações de esclarecimentos dos auditores.

A ausência de esclarecimentos não permite à ECFP concluir sobre a razoabilidade dos preços praticados face aos valores de mercado e, quando aplicável, em relação à Listagem 38/2013 (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório).

## 6.5. Outros

<b>Pedido de Reembolso de IVA</b>	<b>Ver infra</b>
<b>Circularização</b> de saldos e transações	<b>Ver infra</b>
<b>Despesas liquidadas por terceiros</b> - donativo indireto	Não existem

### 6.5.1. Pedido de Reembolso de IVA

O valor inscrito em cada rubrica dos Mapas de Despesa foi o valor total, ou seja, a despesa considerada inclui o valor do IVA. Adicionalmente, a Nota 4 do Anexo às Contas evidencia o montante total da despesa, discriminado por rubricas, cujo IVA foi suportado.

### 6.5.2. Circularização de saldos e transações

Foi efetuada circularização abrangendo os fornecedores mais significativos em termos de valor faturado à **Candidatura**, no montante total de 99.651,50 euro:

Oceanlab - (a)

Eurosondagem - Estudos de Opinião S.A. - (b)

Olisipo, S.A. - (b)

DFK & Associados, SROC, Lda. - (b)

Comsom II, Produção de Audiovisuais, Lda. - (a)

Hipnose, Produções Artísticas, Lda. - (a)

(a) - Resposta concordante

(b) - Não foi obtida resposta

As respostas concordantes obtidas, correspondendo a débitos no montante total de 24.600,00 euro, permitiram concluir que, em relação a esses casos, as despesas de Campanha correspondem às efetivamente realizadas e às que estão refletidas na contabilidade do fornecedor.

Porém, a não obtenção de resposta de três fornecedores não permitiu à ECFP confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram, ou se existiriam despesas que tivessem sido anuladas posteriormente (ver Ponto 8 da Secção C deste Relatório).

Foi também recebida a resposta ao pedido de confirmação de saldos e outras informações do Banco, o qual confirmou a conta bancária da Campanha e a data do seu encerramento, em 17/06/2016.

### **C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha**

#### **1. Meios Não Refletidos nas Contas de Campanha – Eventual Subavaliação de Despesas e Receitas da Campanha**

Através da informação compilada pelo CIES e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujo registo contabilístico não foi identificado nas Contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas).

As ações/meios são os seguintes:

- Três painéis com a bandeira de Portugal, no Auditório do Parque de Exposições de Braga – 22/01/2016;
- Quatro indicadores de sinalização (com o nome do candidato) para o local do evento na Estação de Santa Apolónia – 20/01/2016;
- Palco forrado a preto com cerca de 7m<sup>2</sup> e cinta vermelha, para dividir o espaço do evento na Estação de Santa Apolónia – 20/01/2016;
- Tela (écran) apoiada em estrutura de metal, com a imagem da bandeira de Portugal, e onde foi projetado um vídeo do treinador de futebol José Mourinho, a declarar que apoiava a candidatura de Marcelo Rebelo de Sousa, na Estação de Santa Apolónia – 20/01/2016;

- Três quadros (verde, amarelo e vermelho) com discursos, um cartaz de candidatura “Juntos por Portugal” e cartazes nos vidros da montra, com o nome do candidato (2 vermelhos e 2 verdes), na Sede de Campanha;
- Comício no Palácio Ribeiro da Cunha, n. 26, no Príncipe Real, em Lisboa – 19/01/2016;
- Cartaz/Tela “os Jovens e as Presidenciais, “Os Jovens e as Presidenciais Encontro com os Candidatos”, com a foto de Marcelo Rebelo de Sousa, no Comício do Palácio Ribeiro da Cunha – 19/01/2016;
- Material de som (identificação, através da camisola, do eventual responsável de som, pertencente à empresa UPA SOM) no Comício do Palácio Ribeiro da Cunha – 19/01/2016;
- Faixa com a bandeira de Portugal estilizada e tela com 5x3m, também com a reprodução da bandeira nacional, na Sessão Pública do Cine-Teatro da Academia Almadense – 18/01/2016;
- Comício no Teatro Campo Alegre, no Porto (aluguer de espaço) – 21/01/2016;
- Três telas com a bandeira de Portugal, com cerca de 3,5x2m, no Teatro do Campo Alegre – 21/01/2016;
- *Écran* com a imagem do Candidato, no Teatro do Campo Alegre – 21/01/2016.

Adicionalmente, também pela análise da Lista de Ações e Meios (Anexo VIII) verificou-se que ocorreram diversas ações relativamente às quais não foram identificadas despesas associadas. As situações são as seguintes:

- Viagem a Bruxelas, referente a encontro com o Presidente da Comissão Europeia – 19/11/2015;
- Viagem a São Miguel – 15/11/2015;
- Sessão Pública na Aula Magna do Instituto Politécnico de Viseu (aluguer de espaço) – 16/01/2016;
- Sessão Pública no Auditório do Museu de Santa Joana, em Aveiro (aluguer de espaço) – 17/01/2016.



Relativamente à Viagem do Candidato a Bruxelas, referente ao encontro com o Presidente da Comissão Europeia, realizada em 19/11/2015, tal significa que houve uma ação de campanha realizada no estrangeiro.

Ora, a ECFP entende que as despesas de deslocação ao e no estrangeiro não podem ser validadas como despesas eleitorais, em virtude de a lei eleitoral para Presidente da República não prever meios de propaganda no estrangeiro que não sejam por via meramente postal (ver Deliberação da CNE de 6 de janeiro de 2011 sobre a promoção e realização de campanha eleitoral junto dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro e o pedido de cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral, aplicando o Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro, à eleição PR 2011).

Assim, a ECFP vem solicitar os esclarecimentos necessários.

Ainda, pela análise da Fatura n.º 44, de 31/03/2016, do fornecedor Hipnose, verificou-se que foram prestados serviços de audiovisuais em eventos em Coimbra (31/10/2015 e 9/01/2016), Mirandela (10/01/2016) e Castelo Branco (11/01/2016), os quais não foram identificados na Lista de Ações e Meios (Anexo VIII), nem outras despesas associadas a esses eventos.

Por fim, foi identificada despesa relacionada com a impressão de 500 exemplares do Livro "Caderno de Intervenções – Marcelo Rebelo de Sousa", com 50 páginas, não tendo sido verificado o registo de qualquer receita associada.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos e informações adicionais sobre as situações acima referidas, não tendo, contudo, até à data de conclusão do trabalho de auditoria, sido obtida resposta da **Candidatura**.

Vem, agora, a ECFP solicitar que a **Candidatura** proceda à identificação, nas Contas da Campanha, das despesas associadas aos meios identificados e à identificação das despesas relacionadas com as ações ocorridas em Coimbra, Mirandela e Castelo Branco, sob pena de violação do n.º 1 do artigo 16.º da L 19/2003 e do dever genérico de organização contabilística previsto no n.º 1 do artigo 12.º aplicável *ex vi* do n.º 1 do artigo 15.º da mesma L 19/2003.

No que respeita ao Livro "Caderno de Intervenções – Marcelo Rebelo de Sousa" com 50 páginas, cuja despesa foi verificada na Contas da Campanha,

a ECFP solicita esclarecimentos para o facto de não se ter registado qualquer receita.

Sobre a matéria dos meios de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro, no ponto 9.1 refere:

*“A) De acordo com informações sobre as atividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de verificações físicas no terreno relativamente a ações de campanha, recolha de notícias de eventos e acompanhamento do sítio do Partido na Internet, foram identificadas ações e meios relativamente aos quais não foi possível verificar o registo das despesas associadas nas contas da campanha apresentadas pelo **CDS-PP**. Em concreto, não foram identificadas as despesas associadas ao aluguer de 40 estruturas metálicas 3x1,5m e de 26 estruturas metálicas de 1,75x1,25m*

*Solicitados esclarecimentos ao Partido, respondeu o CDS-PP que “para uma cabal resposta seria necessário saber em que ilha ou ilhas é que a ECFP identificou o aluguer de 40 estruturas metálicas 3x1,5m e o aluguer de 26 estruturas metálicas 1,75x1,25m. O mandatário financeiro registou nas contas de campanha todas as despesas solicitadas e por si autorizadas”. Perante o teor do afirmado pelo Partido, a ECFP solicitou a este último que informasse, com detalhe, a dimensão e período de aluguer de outdoors e se os mesmos incluíram ou não cartazes – e, perante resposta positiva, qual a quantidade, dimensão e tipo de impressão -, e ainda a quantidade e dimensões de cartazes que houvessem sido colados, tudo com identificação das respetivas faturas e discriminação por ilhas. Não obstante, o CDS-PP não logrou prestar qualquer outro esclarecimento.*

*Atenta a falta de resposta do Partido e demonstrada que ficou a utilização, durante a campanha, das estruturas atrás identificadas, a ausência de qualquer reflexo contabilístico dessa utilização nas contas da campanha importa a violação do disposto no n.º 1 do artigo 12.º (aplicável por força do n.º 1 do artigo 15.º) da Lei n.º 19/2003.”*

## 2. Deficiências no Processo de Preparação das Contas de Campanha

Na preparação da Demonstração dos Resultados foram consideradas despesas bancárias, no montante de 99,04 euro, as quais não foram reconhecidas nos Mapas da Despesa. Pelo facto, o resultado apurado na Demonstração dos Resultados (44.900,96 euro) não é coincidente com o que se apura a partir dos Mapas da Receita e da Despesa (45.000,00 euro).

Adicionalmente, o resultado que decorre do Balanço (no qual são apresentadas com valor nulo os totais de Ativo e do Passivo, não tendo sido inscritos quaisquer valores nas diversas rubricas, tal como o "Saldo Final da Campanha") não é também coerente face ao resultado apurado na Campanha.

As situações referidas violam o dever genérico de organização contabilística, previsto no artigo 12.º, n.º 1 da L 19/2003, aplicável por via do artigo 15.º, n.º 1 da mesma Lei.

A ECFP solicita à **Candidatura** que proceda à retificação das contas, se assim o entender, enviando a sua versão corrigida juntamente com a resposta a este Relatório.

## 3. Duas Despesas Pagas em Numerário por Montante Superior ao Limite Máximo Legalmente Permitido

Na documentação disponibilizada aos auditores externos, foi verificado que ocorreram dois pagamentos em numerário, no montante total de 1.087,50 euro, referentes a refeições, os quais excedem o limite legal aceite para pagamentos a efetuar por via de Caixa (426,00 euro):

Fornecedor	Fatura	Data	Valor
Restaurante o Cortiço	55	15/01/2016	607,50
Restaurante o Cais	1747	17/01/2016	480,00
			<b>1.087,50</b>

Os auditores solicitaram, por e-mail, justificação sobre a razão de terem sido efetuados pagamentos em numerário de valor superior a 426,00 euro (smmn

de 2008), não tendo, contudo, a **Candidatura** respondido até à data de conclusão do trabalho de auditoria.

A situação contraria o disposto no n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003 e Secção V das Recomendações da ECFP.

Vem, agora, a ECFP solicitar esses esclarecimentos.

#### **4. Despesas Faturadas Após o Último Dia de Campanha - Inelegibilidade das Despesas**

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

Também, a Secção V das Recomendações da ECFP evidencia "Não são atendíveis despesas correspondentes a bens ou serviços fornecidos ou prestados após o último dia de campanha", que corresponde a 22/01/2016.

Os auditores externos identificaram as seguintes despesas, no montante total de 1.427,58 euro, com data posterior ao último dia da campanha:

<b>Fornecedor</b>	<b>Fatura</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor c/ IVA</b>
Iberia Universal	14139	28-01-2016	Aluguer de Auditório	295,20
Loja da Rua da Junqueira	4	01-02-2016	Aluguer referente ao mês de fevereiro	1.000,00
Refeição	334	23-01-2016	Refeição	31,75
Taxis Risavi	4663	24-01-2016	Taxi	9,45
Galp	1349	24-01-2016	Gasóleo	29,39
Eurest Portugal	380052	24-01-2016	Refeição	6,70
Gespost	160001020	24-01-2016	Refeição	5,09
Pastelaria Versailles	677684	24-01-2016	Refeição	50,00
				<b>1.427,58</b>

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre a razão de estas despesas terem sido faturadas após o último dia da Campanha, não tendo, contudo, a **Candidatura** respondido até à data da conclusão do trabalho de auditoria.

Vem, agora, a ECFP solicitar esclarecimentos sobre as referidas despesas, em ordem a apurar se têm intuito ou benefício eleitoral, reunindo os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003 para serem consideradas despesas de Campanha.

## 5. Despesa Com Rendas Valorizadas Abaixo do Valor de Mercado

Os auditores externos verificaram que o valor referente ao aluguer da Sede de Campanha (sita na Rua da Junqueira, 524 a 532, em Lisboa) diverge, de forma relevante, da "Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha" (Listagem 38/2013), como apresentado de seguida:

Sede de Campanha	Área	Valor mês	Lista Indicativa 38/2013 da ECFP
Loja Rua da Junqueira	100 m <sup>2</sup>	1.000,00	Entre 1.600 a 2.000 euro

Esta Sede de Campanha foi arrendada por um período de 3,5 meses (15 de novembro de 2015 a final de fevereiro de 2016), pelo montante de 1.000,00 euro/mês, tendo a despesa total ascendido, portanto, ao valor de 3.500,00 euro.

Os auditores solicitaram, por e-mail, esclarecimento adicional sobre o facto de o preço de aluguer da Sede de Campanha divergir, de forma relevante, do preço praticado no mercado, não tendo, contudo, a **Candidatura** respondido até à data de conclusão do trabalho de auditoria.

Vem, agora, a ECFP solicitar evidência de que o valor pago é, efetivamente, o valor praticado no mercado, nessa zona. Adicionalmente, solicita-se o envio do respetivo contrato de arrendamento.

Caso não seja disponibilizada essa informação, a ECFP concluirá que não estão totalmente esclarecidas as divergências entre os preços praticados e os preços de mercado, nomeadamente os constantes na Listagem 38/2013, de modo a poder concluir sobre a razoabilidade do valor atribuído e registado.

## 6. Faturas de Fornecedores Eventualmente Não Refletidas nas Contas de Campanha. Eventuais Donativos Indiretos

No dossiê referente aos documentos de suporte à prestação de Contas de Campanha foi verificado que a DFK & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. efetuou pagamentos, com cheques dessa sociedade, a quatro fornecedores, cujas despesas não foram identificadas nas Contas de Campanha, conforme indicado de seguida:

<b>Fornecedor</b>	<b>Valor do cheque</b>
Gigabar	369,00
Faculdade de Direito de Lisboa	661,13
2045 - Empresa de Segurança	4.108,20
Travel Quality	708,00
	<b>5.846,33</b>

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimento sobre a situação referida, não tendo, contudo, a **Candidatura** respondido até à data da conclusão do trabalho de auditoria.

Adicionalmente, a ECFP solicitou um pedido de confirmação de saldos e de outras informações a esses fornecedores. Até à data da conclusão do trabalho de auditoria haviam sido recebidas as respostas dos fornecedores Gigabar, Faculdade de Direito de Lisboa e Travel Quality.

Os três fornecedores confirmaram a emissão das faturas em nome da DFK. Foi verificado que as faturas da Faculdade de Direito de Lisboa e da Gigabar se relacionam com despesas relativas à noite eleitoral (cedência de espaço e limpeza do espaço), não sendo consideradas como despesas da Campanha.

Por seu lado, a fatura da Travel Quality refere despesas ocorridas entre 20 e 24 de janeiro, relacionadas com a Campanha Presidencial de Marcelo Rebelo de Sousa. Assim, as despesas referentes aos dias 20, 21 e 22 de janeiro deveriam ter sido registadas nas Contas da Campanha e liquidadas pela conta bancária da Campanha, uma vez que se relacionam com o período eleitoral.

Já após a conclusão do trabalho de auditoria, a ECFP recebeu, entretanto, a resposta do fornecedor 2045 – Empresa de Segurança, SA, a qual refere que a fatura emitida, no montante de 4.108,20 euro:

“corresponde a um serviço de Segurança Estática prestado pela 2045 - Empresa de Segurança, SA, entre os dias 9 a 23 de dezembro de 2015 das 19h às 24h, em Belém”.

Conclui-se, portanto, que essa despesa se referia também à campanha eleitoral.

Adicionalmente, como a DFK & Associados, SROC, Lda. não respondeu ao pedido de confirmação de saldos, nem evidenciou o detalhe dos serviços faturados à Campanha, no montante de 24.600,00 euro, não foi possível confirmar se as faturas referidas foram ou não incluídas nessa verba.

Vem, agora, a ECFP solicitar esclarecimento adicional sobre a razão das despesas identificadas não terem sido incluídas nas Contas da Campanha ou, se incluídas, a razão de terem sido liquidadas pela DFK e, eventualmente, incluídas na fatura que emitiu à Campanha. Caso essas despesas tenham sido incluídas na fatura da DFK, a ECFP solicita essa evidência.

Face à informação disponível, a ECFP pode vir a concluir que existem despesas que deveriam ter sido registadas nas Contas de Campanha e não o foram existindo uma subavaliação das Despesas, podendo verificar-se também o pagamento de despesas por terceiros, o que constituiria situação de donativos indiretos, proibidos por lei.

A aceitação de despesas pagas por terceiros, mesmo que posteriormente reembolsadas pela conta bancária da Campanha, configura donativos indiretos, contrariando o artigo 16.º, n.º 1, o artigo 8.º, n.º 3, alínea c) e o artigo 15.º, n.º 3, todos da L 19/2003.

A este propósito, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro, no ponto 9.4, refere:

*"...O pagamento de despesas de campanha por terceiros, ainda que a título de adiantamentos posteriormente reembolsados pela conta da campanha, constituem donativos indiretos, quer por não representarem despesas diretamente pagas pela conta da campanha, quer por não configurarem receita admissível, por não corresponderem à entrada de qualquer quantia na conta bancária da campanha. De resto, a não utilização do Fundo de Maneio, nos termos recomendados pela ECFP, é injustificável".*

## **7. Deficiência no Suporte Documental de Algumas Despesas - Impossibilidade de Concluir Sobre a Sua Razoabilidade**

Com base na análise efetuada às Contas da Campanha foram identificadas despesas, no montante total de 99.091,53 euro, cujo descritivo da

documentação de suporte se apresenta incompleto (descrições pouco detalhadas) ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu valor, face aos preços de mercado.

As despesas em causa resumem-se como segue:

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor c/ IVA
People Consulting	160003	20/01/2016	Desenvolvimento de <i>Mobile App</i> para a Campanha Digital	6.765,00
Eurosondagem	201104	22/01/2016	Estudos de Opinião Quantitativos e Qualitativos	20.295,00
Olisipo	39	22/01/2016	Serviços de Consultoria prestados	30.156,53
Stepvalue	22	22/01/2016	Consultoria, configuração, manutenção e formação alto nível da Plataforma <i>Brandwatch</i> de <i>Analytics</i> de Social Media	4.305,00
Comsom	1/111	22-01-2016	Produção e realização de tempos de antena de TV e Rádio - Presidenciais 2016	7.380,00
DFK	4	22-01-2016	Assessoria contabilística e financeira	24.600,00
José Vitor Marçal	2113	11-01-2016	Táxi (4/01/2016 a 12/01/2016)	1.790,00
José Vitor Marçal	2116	17-01-2016	Táxi (14/01/2016 a 17/01/2016)	1.500,00
José Vitor Marçal	2119	22-01-2016	Táxi (18/01/2016 a 22/01/2016)	2.300,00
				<b>99.091,53</b>

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação adicional, nomeadamente um maior detalhe dos serviços e respetiva valorização e outras consultas efetuadas a outros fornecedores, para os mesmos serviços, relativamente às despesas debitadas pela People Consulting, Eurosondagem, Olisipo e Stepvalue.

Os auditores solicitaram igualmente informação adicional nomeadamente sobre o número de tempos de antena de TV e Rádio realizados e respetiva duração, maior detalhe sobre os serviços e valorização incluídos na fatura da DFK e os itinerários e respetiva valorização dos serviços de táxi.

Todavia, até à data da conclusão do trabalho de auditoria, a **Candidatura** não respondera a estas solicitações de esclarecimentos dos auditores.

A ECFP vem reiterar os esclarecimentos solicitados pelos auditores externos, de forma a poder concluir sobre a razoabilidade dos valores atribuídos e registados.

Caso não sejam disponibilizadas as informações solicitadas, a ECFP não pode concluir sobre a razoabilidade dos preços praticados face aos valores de mercado e, quando aplicável em relação à Listagem 38/2013.



A este respeito é, ainda, de referir, por exemplo, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 537/2015, de 20 de outubro, no ponto 10.5:

*“A) Para algumas despesas registadas nas contas da campanha do **CDS-PP**, o descritivo do documento de suporte não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pelo Partido, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face aos preços de referência constantes da “Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política” (Listagem n.º 149-A/2005, publicada no D.R. II Série, n.º 138, de 20 de julho, também publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na internet) ou face aos preços praticados no mercado (obtidos mediante consulta a diversos fornecedores). Tais despesas encontram-se melhor detalhadas no relatório de auditora notificado ao Partido, contando-se, de entre elas, as relacionadas com o fornecimento de cartazes, impressão do Jornal PP, bandeiras, produção de vídeos para direitos de antena, serviços de transporte e mão de obra na colocação e remoção de cartazes e assessoria de comunicação – tudo no valor total de 68.687,23 euro.*

*Solicitados esclarecimentos, o Partido respondeu satisfatoriamente a algumas das questões suscitadas. Porém, face à documentação enviada, importa referir que: não foram facultados à ECFP quaisquer orçamentos da Imprinews, nem de firmas concorrentes - o valor em causa é de 29.928,00 euro (incluindo IVA); não foram facultados à ECFP quaisquer orçamentos da AfterBoom, nem de firmas concorrentes, relativamente ao fornecimento de bandeiras - o valor em causa é de 6.177,80 euro (incluindo IVA); o orçamento apresentado por Filipe Ferraz é um documento apenas rubricado; o orçamento apresentado pela Carpintaria Camacho, no valor de 9.000,00 euro, diverge do valor faturado (12.350 euro + IVA), não se conhecendo as razões desta divergência (acresce que o orçamento faz referência a 1.800 unidades, a faturar a 5 euro cada, quantidades e valores estes que não foi possível confirmar).*

*Resta, pois, pelo menos quanto às situações acabadas de enunciar, dar por verificada a imputação, por violação do dever geral estabelecido nos artigos 12.º e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.”*

## **8. Falta de Resposta de 3 Fornecedores ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações**

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos principais fornecedores da Campanha.

Até à data da conclusão do trabalho de auditoria, não foram recebidas as respostas dos fornecedores Eurosondagem - Estudos de Opinião, S.A., Olisipo, S.A. e DFK & Associados, SROC, Lda., cujos serviços debitados à Campanha totalizam o montante de 75.051,50 euro.

Por esse facto, não é possível à ECFP confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram, ou se existiriam despesas que tivessem sido anuladas posteriormente.

A ECFP solicita à **Candidatura** que efetue diligências junto dos fornecedores, no sentido de responderem ao requerido, com a maior brevidade.

Caso as respostas sejam divergentes dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se à **Candidatura** que proceda à reconciliação das diferenças (quantificando-as e justificando-as detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas Contas de todas as Receitas e Despesas de Campanha contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

## **D. Conclusão**

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações de impossibilidade de conclusão, erros e incumprimentos apresentados nos Pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016 apresentadas pela **Candidatura de Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

Lisboa, 7 de março de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins  
(Presidente)

José Gamito Carrilho  
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)